



Município de Cruz
das Almas - Bahia

CONTRATO DE Nº 1486/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS/BA E A EMPRESA RECONVEL RECONCAVO VEICULOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 14.006.977/0001-20, com sede à Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro, Cruz das Almas, CEP 44.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDNALDO JOSÉ RIBEIRO, maior, brasileiro, capaz, inscrita no CPF sob o nº 547.692.135-49, residente nesta Cidade de Cruz das Almas - Bahia, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, o Sr. David Nascimento, brasileiro, residente nesta cidade de Cruz das Almas-Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado empresa RECONVEL RECONCAVO VEICULOS LTDA, inscrita CNPJ sob o nº 14.484.406/0001-00, estabelecida na Avenida Roberto Santos, nº225, Santo Antônio de Jesus - BA, CEP: 44.572-902, neste ato representada pelo Sr(a) Luís Oliveira Sampaio, portador da Carteira de Identidade RG nº62144014 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 016.518.898-20, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, decorrente autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 1484/2024, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 075/2023 – REGISTRO DE PREÇOS, Tipo Menor Preço, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Formalização do contrato decorrente de ata 270/2023 do pregão eletrônico nº 075/2023 cujo objeto é o registro de preços com vistas à aquisição de veículos automotores, em atendimento as demandas das Secretarias do Município de Cruz das Almas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor do saldo do presente contrato é R\$ 913.200,00 (Novecentos e treze mil e duzentos reais) este contrato será efetuado pelo Município de Cruz das Almas, após o efetivo recebimento do objeto, em até 10 dias após a apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada pela funcionária responsável a Sr^a Gabriele Mota Cardoso, Matrícula: 93.956;

2.3. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

2.5. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;

2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou asselhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;



Município de Cruz
das Almas • Bahia

- 2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por produtos/serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;
- 2.8. O Município de Cruz das Almas reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/1993.

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;

Parágrafo Primeiro: No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo Segundo: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados partir da assinatura do contrato;

4.2. Poderá este contrato sofrer aditamento, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, mediante celebração de termo aditivo;

4.3. Poderá ocorrer a extinção do decurso desse prazo, caso a o serviço chegue ao município com a contratação resultante do novo procedimento licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

Orgãos: 06 – Secretaria Municipal de administração/ 10 – Secretaria Municipal de Educação/ 11 – Secretaria Municipal de Saúde/ 12 – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência/ 17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Administração/ 1001 – Fundo Municipal de Educação/ 1101 – Fundo Municipal de Saúde/ 1202 – Fundo Municipal de Assistência Social/ 1701 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Projeto Atividade: 04.122.0002.1006/ 08.122.0002.1006/ 10.122.0002.1006/ 08.122.0002.1006/ 15.122.0002.1006 – Ampliação e Renovação da Frota de Veículos.

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fontes: 1500.0000 – Recursos não vinculados de impostos/ 1752.0000 – Recursos vinculados ao trânsito/ 1704.0000 – Transferências da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural/

Fontes FME: 1500.0001 – Recursos não vinculados de impostos (Educação 25%) / 1540.0000 – Transf. do FUNDEB (Impostos de Transf. de Impostos 30%) / 1541.0000 – Transf. do FUNDEB (Complemento da União – VAAF 30%).

Fontes FMS: 1550.0000 – Transferências do Salário-Educação/ 1500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos (Saúde 15%)/ 1600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS-Governo Federal Bloco de Manutenção da rede de Serviços Públicos de Saúde.

Fontes FMAS: 1500.0000/ Recursos não vinculados de impostos/ 1660.0000 – Transf. de Recursos do FNAS/ 1661.0000 – Transf. de Recursos do FEAS.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas - Bahia - Brasil

Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412

000072 2



Município de Cruz
das Almas • Bahia

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 6.2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- 6.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 6.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 6.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- 6.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 6.9. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- 6.10. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos;
- 6.11. Trocar, as suas expensas, no total ou em parte, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s);
- 6.12. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- 6.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.14. Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas durante a vigência deste contrato;
- 6.15. Deverá a CONTRATADA, ainda, obedecer todas as demais especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital, que é parte integrante deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 7.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado, dentro das normas do Contrato a ser assinado com base neste objeto;



Município de Cruz
das Almas • Bahia

- 8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo;
- 8.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- 8.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;
- 8.5. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado por servidores especialmente designados (se necessário);
- 8.6. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;
- 8.7. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 9.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as sub empreitadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 10.1.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 10.1.2. Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:
- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- 10.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 10.1.3. Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
 - b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 10.1.4. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
 - b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
 - c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4;

000074

4



Município de Cruz
das Almas • Bahia

- 10.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;
- 10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;
- 10.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS;
- 10.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;
- 10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;
- 10.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;
- 10.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;
- 11.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução do objeto contratado será acompanhada por servidor indicado pelo Município de Cruz das Almas/BA, denominado FISCAL DO CONTRATO a Karolyne Santana dos Santos, Matrícula: 94551, por meio de Portaria, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;
- 12.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;
- 12.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da INTEGRAL responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 13.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 1484/2024, e referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2023, e na Proposta de Preços da CONTRATADA;



Município de Cruz
das Almas • Bahia

13.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;

14.2. O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.3. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

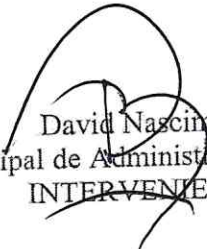
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja,

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Cruz das Almas/BA, 25 de outubro de 2024.


Município de Cruz das Almas
EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cruz das Almas
CONTRATANTE


David Nascimento
Secretaria Municipal de Administração
INTERVENIENTE


RECONVEL RECONCAVO VEICULOS LTDA
LUÍS OLIVEIRA SAMPAIO.
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: *Gileusa Louza Santos Nascimento*
CPF: *646.022.495-15*
NOME: *Yasmin Ribeiro de Jesus*
CPF: *105.361.385-79*

Parecer Jurídico

O presente instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis a matéria em especial ao quanto disposto no art. 55 e seguinte da Lei n.º 8.666/93.

Cruz das Almas-Ba, 25 de outubro de 2024.

João Paulo Andrade Lordelo
OAB/BA 39.772



Município de Cruz
das Almas • Bahia

ANEXO I

RECONVEL RECONCAVO VEICULOS LTDA

CNPJ sob o nº 14.484.406/0001-00, Avenida Roberto Santos, nº225, Santo Antônio de Jesus - BA, CEP: 44.572-902.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	AUTOMÓVEL DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO QUILOMETRO TIPO HATCH. ANO: 2023; COR: BRANCA; GARANTIA MINIMA: 01 ANO; MOTOR 1.0; COMBUSTÍVEL: FLEX; PORTA MALAS MIN. 215 L; PORTAS: 4; COR: BRANCO; ALIMENTAÇÃO POR INJEÇÃO ELETRÔNICA MULTIPONTO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; FREIO À DISCO DIANTEIRO E À TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS; AR CONDICIONADO; MOTORIZAÇÃO COM POTÊNCIA MINIMA 73 CV.	UND	00	R\$ 148.900,00	R\$ 00,00
2	AUTOMÓVEL DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO QUILOMETRO, PICAPE; CABINE SIMPLES ANO: 2023; COR: BRANCA; POTÊNCIA: 109CV(A) 13 CV(G) A; COMBUSTÍVEL: FLEX; PORTAS: 4; MOTOR 1.3; ALIMENTAÇÃO POR INJEÇÃO ELETRÔNICA MULTIPONTO; FREIO DANTEIRO A DISCO E FREIO TRAZEIRO TAMBOR; GANCHOS PARA AMARRAÇÃO DE CARGA NA CABINE E NA CAÇAMBA; VOLANTE EAS -ENERGY ABSORBING SYSTEM; PROTETOR DE CAÇAMBA ABS COM EBD + AIR BAG DUPLO; CAPACIDADE MIN DA CAÇAMBA 1.350 L A 181K; CD PLAY COM MP3 ENTARDA USB RADIO AM/FM 720 KG	UND	03	R\$ 76.500,00	R\$ 229.500,00
3	AUTOMÓVEL DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO QUILOMETRO, PICAPE; CABINE DUPLA ANO: 2023 COR: BRANCA Motor 1.3 Firefly POTÊNCIA: 109CV(A) 13 CV(G) A COMBUSTÍVEL: FLEX PORTAS: 4 ALÇA DE SEGURANÇA LADO PASSAGEIRO SUSPENSÃO ELEVADA PARA-CHOQUE TRASEIRO COM ESTRIBOS ANTIDERRAPANTES LUZES DE POSIÇÃO DIURNAS AUTOMÁTICO AIR BAG LATERAL	UND	03	R\$ 120.000,00	R\$ 360.000,00
4	AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO A; VEÍCULO DE PEQUENO PORTE; AIR BAG; FREIOS ABS; 4 CILINDROS; COR BRANCA; COMBUSTÍVEL FLEX; POTÊNCIA MÍNIMA 85CV; AR CONDICIONADO; MACA.FURGÃO COM CAROCERIA ORIGINAL DE FÁBRICA MOTORIZAÇÃO 1.4.	UND	03	R\$ 107.900,00	R\$ 323.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 913.200,00

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma |Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 |Cruz das Almas - Bahia - Brasil

Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412

036977